

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 29 DE JUNHO DE 1984

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, ALTERA A LEI  
MUNICIPAL Nº 1.230, DE 17 DE  
AGOSTO DE 1983 E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal  
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da Administração Municipal ao qual incumbe realizar o processo de planejamento do Município, de maneira integrada com os demais órgãos da Administração e, de modo especial, com os diversos setores e entidades que congregam as atividades econômicas, sociais, políticas, esportivas, culturais, religiosas e comunitárias do Município.

Art. 2º - São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, as propostas do orçamento anual e plurianual, estabelecendo a programação financeira e acompanhando a sua execução;

b) Instrumentalizar os demais órgãos da Administração na elaboração e execução da proposta orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

....

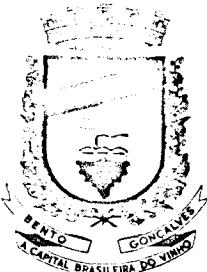
- c) Estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade;
- d) Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico, econômico e social do Município;
- e) Opinar nas questões relativas ao processo de desenvolvimento urbano do Município, cooperando com a Secretaria de Obras e Viação, na elaboração de planos e diretrizes urbanas.
- f) Coordenar e integrar a ação administrativa dos órgãos da Administração Municipal;
- g) Prestar assistência aos órgãos da Administração, quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento com põe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Projetos;
- II - Departamento de Informação Técnica e Estatística;
- III - Departamento de Coordenação dos Órgãos Administrativos.

§ 1º - Ao Departamento de Projetos subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Estudos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....

II - Divisão de Elaboração;

III - Divisão de Controle e Acompanhamento.

§ 2º - Ao Departamento de Informação Técnica e Estatística subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de Pesquisa de Dados;

II - Divisão de Processamento de Dados;

III - Divisão de Armazenagem e Informações de Dados.

§ 3º - Ao Departamento de Coordenação dos Órgãos Administrativos subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de Assessorias;

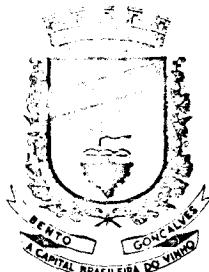
II - Divisão de Secretarias;

III - Divisão de Subprefeituras;

IV - Divisão de Conselhos Municipais.

Art. 4º - O Art. 21 da Lei Municipal nº 1.230, de 17 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As Subprefeituras, enumeradas na letra "g", inciso III, do Art. 1º da Lei nº 1.230, de 17 de agosto de 1983, integram os órgãos de atividade-fim e funcionam sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, com a atuação nos limites de suas respectivas jurisdições, competindo-lhes a prestação de serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegados pelo Prefeito."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Fica extinta a Assessoria de Planejamento e Coordenação e suas atribuições, constantes no Art. 3º, inciso II e § 3º, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83.

Parágrafo Único - Em razão do disposto neste artigo, suprime-se do Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, a letra "c", passando, esta, para a letra "b".

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento ora criada, passa a fazer parte dos órgãos de atividade-meio, constantes do Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, letra "d".

Art. 7º - Passam a ser afetos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, incluídos no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, os seguintes serviços:

X - Serviço de administração da vaga rotativa;

XI - Serviço de manutenção elétrica;

XII - Serviço de administração do aterro sanitário.

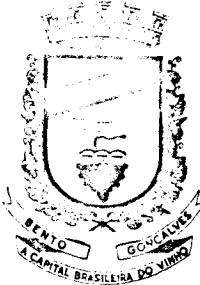
Art. 8º - Para a consecução dos serviços enumerados no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, ficam criados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os seguintes órgãos:

I - Departamento de Serviços Gerais;

II - Departamento Técnico.

§ 1º - Ao Departamento de Serviços Gerais, subordinam

no Livro de .....  
..... a fl. ....  
..... / 10. ....  
.....  
Secretaria da Administração



Carta Legislativa nº 14  
foi publicada no Diário de costume no  
dia 19/06/1984

- 5 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Telefonia Rural;
- II - Divisão de Limpeza Urbana;
- III - Divisão de Iluminação Pública;
- IV - Divisão de Poços Artesianos;
- V - Divisão de Conservação de Ruas, Praças e Jardins;
- VI - Divisão de Conservação de Cemitérios Municipais;
- VII - Divisão de Administração da Vaga Rotativa;
- VIII - Divisão de Eletricidade.

§ 2º- Ao Departamento Técnico subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Tráfego e Trânsito;
- II - Divisão de Transporte Urbano e Distrital;
- III - Divisão de Comunicações;
- IV - Divisão de Aterro Sanitário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Engº Agro ORMUZ FREITAS RIVALDO  
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE~~  
Secretário da Administração  
MILTON ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	LEIS
Nº	10255 à Fl. 22
Em	29/06/84
- Diretor Geral -	